



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 040/E/25, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**  
**Seção I**  
**Dos objetivos e conceitos**

**Art. 1.º** - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1.º - O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2.º - As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

**Art. 2.º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II – Objetivo:** declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

**III - Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**IV – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços:** é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

**V – Encargos Especiais do Município:** programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

2029, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

**VI – Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**VII – Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VIII – Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3.º** - O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Parágrafo Único.** As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados através da utilização dos projetos e atividades que vão compor as respectivas LDO e Leis Orçamentárias.

**Art. 4.º** - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

## Seção II

### Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

**Art. 5.º** - O PPA tem como diretrizes para o atendimento das ações do Governo Municipal.:

**I** – A integração com o planejamento estratégico;

**II** - a valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

**III** - Desenvolvimento Humano;

**IV** - Desenvolvimento Sócio Econômico;

**V** - Desenvolvimento Urbano e Rural;

**VI** - Saúde e Qualidade de Vida;

**VII** - Segurança Municipal;

**VIII** – integrar os programas do Município com o Estado e União;

**IX** - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

**X** - Governança, Transparência e Gestão.

**XI** - a participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

**XII** - o equilíbrio nas contas públicas;

**XIII** - a excelência na gestão.

**Art. 6.º** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de Eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 7.º** - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1.º - Integram o PPA 2026/2029:

- I** – Anexo I – Execução da Receita Municipal 2022 a 2024 e previsão 2025;
- II** – Anexo II – Projeção da Receita Municipal 2026 a 2029;
- III** – Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas;
- IV** – Anexo IV – Resumo Geral das Ações e Metas 2026/2029;
- V** – Anexo V – Resumo dos valores por Secretaria;
- VI** – Anexo VI – Resumo dos valores pela função;
- VII** – Anexo VII – Resumo dos valores pela sub-função;
- VIII** – Anexo VIII – Resumo dos valores pelos Programas;
- IX** – Anexo IX – Classificação das ações pela Função;
- X** – Anexo X – Classificação das Ações pela Sub-função;
- XI** – Anexo XI – Classificação das Ações pelo Programa de Governo;
- XII** – Anexo XII – Resumo das Ações e Metas por Secretaria;
- XIII** – Anexo XIII – Resumo de valores na Função Educação;
- XIV** – Anexo XIV - Resumo de valores na Função Saúde;
- XV** – Meta das Ações e Programas de Governo PPA 2026/2029.

§ 2.º - Para fins de apresentação da classificação da despesa no PPA considerar-se-á toda a estrutura programática, contendo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 8.º** - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 9.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, valores, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:

**I** - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a)** os objetivos associados aos Programas de Governo;
- b)** adequar o valor global do programa;
- c)** adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- d)** revisar ou atualizar as metas;
- e)** revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

**II** - incluir, excluir ou alterar:

- a)** unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b)** ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

- c) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- d) programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- e) valor dos recursos não orçamentários;
- f) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- g) investimentos plurianuais.

**Art. 10** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

**Art. 11** - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§ 1.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.

§ 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

**Art. 13** - As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

**Art. 14** - As políticas públicas representadas pelos Programas de Governo serão acompanhadas e revistas, conforme a periodicidade dos indicadores, pelos órgãos a que se vinculem.

§ 1.º - A consolidação entre o planejamento e a execução, bem como a transparência das políticas públicas do Município e seu desempenho, serão realizadas pelo órgão contábil do Município.

§ 2.º - A fiscalização sobre a elaboração, avaliação, correção e transparência das políticas públicas é de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**Art. 15** - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 16** - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026 - 2029.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 040/E/25, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

**Justificativa**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei n.º 040/E/25**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período administrativo de 2026/2029.

O Plano Plurianual é o instrumento para planejar as ações governamentais de caráter mais estratégico, político e de longo prazo. Hoje, pode-se entender o PPA como um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam as políticas, as diretrizes e as ações programadas no longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados.

Quanto ao seu conteúdo, o PPA deve compreender as Despesas de Projetos e de Atividades, conjugando com as despesas relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração do Plano Plurianual é a primeira etapa. Nela estão contidos os projetos e atividades a serem alcançadas nos próximos quatro anos, em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias, para cada exercício, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual e após, também anualmente, contemplando-se o processo, será elaborado o orçamento a fim de que seja possível atingir os objetivos administrativos.

Procurarei, através de um estudo aprofundado, contemplar todos os setores da Administração, considerando dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do município e a preocupação de colocar em prática as propostas da nossa equipe de governo, apresentadas à população de nossa cidade.

Diante do exposto, espero que este Projeto de Lei venha merecer a aprovação unânime dos ilustres membros do Poder Legislativo.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal